

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Odivelas

Ano	2020 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município de Odivelas e pela SIMAR Loures e Odivelas, http://www.simar-louresodivelas.pt/clientes_pag/tarifario_anexos/Tarifario_2020.pdf
Data de receção/ última consulta	28.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário 2020

Serviço de Abastecimento de Água

Tarifas fixas

Utilizadores Domésticos	€/ dia
➤ Contador diâmetro nominal até 25 mm	0,1064
➤ Contadores diâmetro nominal > 25 mm, aplicam-se os valores das tarifas fixas dos utilizadores não-domésticos	
Utilizadores Não Domésticos	
➤ Contador diâmetro nominal até 20 mm	0,2128
➤ Contador diâmetro nominal > 20 até 30 mm	0,4256
➤ Contador diâmetro nominal > 30 até 50 mm	1,2769
➤ Contador diâmetro nominal > 50 até 100 mm	2,5537
➤ Contador diâmetro nominal > 100 mm e contadores conjugados	3,8306

Tarifas variáveis para utilizadores com contrato de abastecimento de água

CONSUMOS DOMÉSTICOS:	€/m3 /30 dias
1º Escalão (até 5 m3/30 dias)	0,5366
2º Escalão (> 5 a 15 m3/30 dias)	1,2534
3º Escalão (> 15 a 25 m3/30 dias)	1,7761
4º Escalão (> 25 m3/30 dias)	3,3634
CONSUMOS DOMÉSTICOS TRANSITORIAMENTE NÃO SUJEITOS A ESCALÕES	0,0236
CONSUMOS NÃO DOMÉSTICOS:	
COMÉRCIO / INDÚSTRIA / AGRICULTURA	
1º Escalão (até 15 m3/30 dias)	1,7761
2º Escalão (> 15 a 150 m3/30 dias)	2,1536
3º Escalão (> 150 m3/30 dias)	2,3797
CONSUMOS DE INSTITUIÇÕES E AGREMIações PRIVADAS DE BENEFICÉNCIA, CULTURAIS E DEDECLARADA UTILIDADE PÚBLICA	0,7006
CONSUMOS DE AUTARQUIAS	1,7761
CONSUMOS DO ESTADO	1,7761
CONSUMOS DE OUTROS MUNICÍPIOS	0,7392

Legenda: AA - Abastecimento de Água; AR - Águas Residuais; RU - Resíduos Urbanos

Nota: Qualquer serviço não especificado no tarifário poderá ser executado mediante orçamento específico.

Aos tarifários serão aplicadas, quando devidas, as taxas de IVA legal em vigor.

Entrada em vigor do tarifário a 01.01.2020

Tarifário familiar 2020

Tarifas variáveis

	Serviço de Abastecimento de Água	Serviço de Saneamento de Águas Residuais	Serviço de Gestão de Resíduos
Consumos Domésticos de agregados familiares com 5 ou mais elementos			
	€/ m3 / 30 dias	€/ m3 / 30 dias	€/ m3 / 30 dias
Agregado Familiar com 5 elementos			
1º Escalão (até 9 m3/ 30 dias)	0,5228	0,4705	
2º Escalão (> 9 a 19 m3/ 30 dias)	1,2212	1,0991	
3º Escalão (> 19 a 29 m3/ 30 dias)	1,7304	1,5574	
4º Escalão (> 29 m3/ 30 dias)	3,2769	2,9492	
Agregado Familiar com 6 elementos			
1º Escalão (até 12 m3/ 30 dias)	0,5228	0,4705	
2º Escalão (> 12 a 22 m3/ 30 dias)	1,2212	1,0991	
3º Escalão (> 22 a 32 m3/ 30 dias)	1,7304	1,5574	
4º Escalão (> 32 m3/ 30 dias)	3,2769	2,9492	
Agregado Familiar com 7 elementos			
1º Escalão (até 16 m3/ 30 dias)	0,5228	0,4705	
2º Escalão (> 16 a 26 m3/ 30 dias)	1,2212	1,0991	
3º Escalão (> 26 a 36 m3/ 30 dias)	1,7304	1,5574	
4º Escalão (> 36 m3/ 30 dias)	3,2769	2,9492	
			0,3996
Agregado Familiar com 8 elementos			
1º Escalão (até 19 m3/ 30 dias)	0,5228	0,4705	
2º Escalão (> 19 a 29 m3/ 30 dias)	1,2212	1,0991	
3.º Escalão (> 29 a 39 m3/ 30 dias)	1,7304	1,5574	
4º Escalão (> 39 m3/ 30 dias)	3,2769	2,9492	
Agregado Familiar com 9 elementos			
1º Escalão (até 23 m3/ 30 dias)	0,5228	0,4705	
2º Escalão (> 23 a 33 m3/ 30 dias)	1,2212	1,0991	
3º Escalão (> 33 a 43 m3/ 30 dias)	1,7304	1,5574	
4º Escalão (> 43 m3/ 30 dias)	3,2769	2,9492	
Agregado Familiar com 10 e mais elementos			
1º Escalão (até 27 m3/ 30 dias)	0,5228	0,4705	
2º Escalão (> 27 a 37 m3/ 30 dias)	1,2212	1,0991	
3º Escalão (> 37 a 47 m3/ 30 dias)	1,7304	1,5574	
4º Escalão (> 47 m3/ 30 dias)	3,2769	2,9492	

Legenda: AA - Abastecimento de Água; AR - Águas Residuais; RU - Resíduos Urbanos

Nota: Qualquer serviço não especificado no tarifário poderá ser executado mediante orçamento específico.

Aos tarifários serão aplicadas, quando devidas, as taxas de IVA legal em vigor.

Entrada em vigor do tarifário a 01.01.2020

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Odivelas

Ano	2008 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.simar-louresodivelas.pt/clientes_pag/Form_reg_anexos/regulamento_20agua_202008_20_dr_20_3947539486_20-20rsaa_202008_1_.pdf
Data de receção/ última consulta	28.10.21
Observações:	SIMAR de Loures e Odivelas informa que os regulamentos se encontram disponíveis online

3 — O pedido para verificação extraordinária ou exame do contador será apresentado por escrito à Entidade Gestora que dele passará recibo.

4 — Quando para efectuar a verificação extraordinária do contador, for necessário fazer o seu levantamento, a Entidade Gestora obriga-se a mandar proceder a esse levantamento e a instalar imediatamente um contador aferido.

5 — O transporte do contador do local onde estava instalado para o laboratório será feito em invólucro fechado e selado que só será aberto na hora marcada para o exame e na presença dos representantes de ambas as partes.

6 — Da verificação extraordinária do contador será lavrado um auto pelos agentes do respectivo serviço de aferições e por estes assinado e nele será descrito o estado do contador e respectiva selagem, mencionando-se ainda a forma como foi levantado, e também declarado se o consumidor esteve presente no exame ou se fez representar.

SECÇÃO VI

Serviço de incêndios

Artigo 85.º

Bocas-de-incêndio da Rede Geral

1 — Na rede geral serão previstas bocas-de-incêndio, que fazem parte integrante do sistema predial, de modo a garantir-se uma cobertura efectiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios

2 — O abastecimento das bocas de incêndio referidas será feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 86.º

Calibre dos Ramais Para Serviço de Incêndio de Edifícios

Os ramais para serviço de incêndios de edifícios terão o calibre mínimo de 45 milímetros.

Artigo 87.º

Manobra de Torneiras de Passagem e Outros Dispositivos

As torneiras de passagem e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só poderão ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e pelo pessoal do serviço de incêndios.

Artigo 88.º

Bocas-de-incêndio da Rede Privativa de Prédios

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a Entidade Gestora poderá, quando e enquanto o entender, dispensar a colocação de contador.

2 — O fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com a Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo no entanto ser isso comunicado à Entidade Gestora nas 24 horas imediatas.

Artigo 89.º

Serviços de Incêndio Particulares

A Entidade Gestora fornecerá água para bocas-de-incêndio particulares, mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalizações interiores próprias e serão constituídas e localizadas conforme o serviço de incêndios determinar.

b) As bocas serão seladas podendo ser abertas em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro.

c) A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

Artigo 90.º

Avença

A fixação do montante da avença para alimentação de bocas-de-incêndio particulares é da competência da Entidade Gestora.

Artigo 91.º

Legislação Aplicável

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos comerciais, deverão além do disposto neste Regulamento obedecer à legislação nacional em vigor, respectivamente, o Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, o Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março o Decreto-Lei n.º 239/86, de 19 de Agosto e demais legislação e regulamentação complementar.

CAPÍTULO IV

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 92.º

Regime Tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de abastecimento de água e pagamento dos serviços prestados pela Entidade Gestora com um nível de atendimento adequado, serão cobrados uma tarifa de abastecimento de água e os preços constantes do artigo 93.º, a pagar pelos utilizadores e a fixar por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Para assegurar a instalação, manutenção e renovação, do sistema público de abastecimento de água, será cobrada uma tarifa adicional a pagar pelos utilizadores, e a fixar por deliberação da Câmara Municipal de Loures.

3 — As deliberações referidas nos números anteriores, deverão ser tomadas, ordinariamente, durante o quarto trimestre de cada ano, e das mesmas será dada publicidade nos termos legais, não podendo entrar em vigor sem que sejam decorridos 15 dias após a referida publicação.

Artigo 93.º

Tarifas e Preços a Cobrar pela Entidade Gestora

Para além da tarifa de água prevista no n.º 1 do artigo 92.º, poderão ser cobrados ainda os preços seguintes:

- a) Ligação da rede particular à rede pública;
- b) Verificação extraordinária de contadores;
- c) Vistoria e ensaios de canalizações;
- d) Corte e restabelecimento de abastecimento de água;
- e) Verificação aos locais de abastecimento com dívida;
- f) Ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- g) Execução de ramais de ligação;
- h) Apreciação de projectos e fornecimento de plantas de localização;
- i) Outros serviços prestados.

Artigo 94.º

Periodicidade de Leituras

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pela Entidade Gestora é, no mínimo de uma vez de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar àquela Entidade o valor registado.

3 — O utilizador está obrigado a facilitar o acesso ao contador semestralmente, sob pena de suspensão do fornecimento de água, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

Artigo 95.º

Avaliação de Consumos

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;